



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 38/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.010530/2013-53

CONVÊNIO: 811204/2014

CONVENENTE: Centro de Trabalho Indigenista - CTI

OBJETO: *“Criação de uma plataforma online interativa com um Sistema de Informação Geográfica (SIG)”*.

VIGÊNCIA: 31/10/2014 a 01/12/2016

O presente parecer é referente à análise realizada da documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 811204/2013 teve sua vigência de 31/10/2014 a 01/12/2016, sob o objeto *“Criação de uma plataforma online interativa com um Sistema de Informação Geográfica (SIG)”*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Centro de Trabalho Indigenista - CTI e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), R\$ 24.504,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e quatro reais) de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis à cargo do Conveniente e R\$ 26.529,86 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 381.033,86 (trezentos e oitenta e um mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto nº 70/2017 - COIDE/DPI/IPHAN, fls. 316 a 317 (0820411), emitido pelo Fiscal, o Senhor Pedro Gustavo Morgado Clerot, no qual atesta, *in verbis*:

“Dessa forma, uma vez que conseguiu-se, conforme acima descrito aumentar a quantidade de estados, municípios e até mesmo incluir outros países no Mapa Yvyrupa, bem como, por meio da utilização dos rendimentos do convênio, também os

dados arqueológicos foram melhorados e o número de sítios inseridos na plataforma extrapolou a quantidade de municípios inicialmente previstos, **considero que o objeto da parceria estabelecida por meio do convênio em tela foi plenamente alcançado**".

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico nº 91/2017/GAB/DPI/IPHAN fls. 327 a 329 (0820411), emitido pelo Gestor, o Senhor Deyvesson Israel Alves Gusmão, no qual atesta nos itens 6.4 e 6.5, *in verbis*:

"6.4. A análise de todos os aspectos relatados nesse parecer evidenciou que todos os objetivos do convênio foram atingidos. 6.5. É o parecer favorável".

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 33/2019 (1188435) encaminhada ao Conveniente, foi no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de cunho formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 72/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1631334).

7. O Conveniente restituiu os saldos remanescentes à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 3.300,81 (três mil, trezentos reais e oitenta e um centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil (1178572) e (1178579). Desse montante:

- R\$ 2.860,71 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos) referem-se aos saldos remanescentes do repasse do Concedente; e
- R\$ 440,10 (quatrocentos e quarenta reais e dez centavos) referem-se aos rendimentos de aplicação financeira auferidos e não utilizados.

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Centro de Trabalho Indigenista - CTI, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Matheus Moura Fonseca Santos

Coordenador de Convênios e Prestação de Contas substituto

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Coordenador substituto de Convênios e Prestação de Contas**, em 25/11/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 25/11/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 25/11/2019, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 26/11/2019, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1613662** e o código CRC **2BA57B3D**.

Referência: Processo nº 01450.010530/2013-53

SEI nº 1613662